

PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
DE MINAS
Administração de
Igualdade e Respeito
Gestão 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Registrado e Publicado. *Carvalho*
em nome da Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG. em 23/11/15

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Iraí de Minas/MG para o ano-exercício de 2016, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Iraí de Minas/MG para o exercício de 2016 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 20.788.000,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2016 estima a Receita de R\$ 20.788.000,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R\$ 19.862.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	19.764.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.430.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	470.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	205.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.570.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	44.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.324.000,00



OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	270.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	2.754.000,00
REDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.300.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	20.788.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.00 - PODER LEGISLATIVO	926.000,00
01.00 - PODER EXECUTIVO	19.862.000,00
TOTAL	20.788.000,00
II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.01 - CÂMARA MUNICIPAL	926.000,00
01.21 - GABINETE DO PREFEITO	784.400,00
01.22 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	290.000,00
01.23 - SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.588.980,00
01.24 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.514.000,00
01.25 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.798.000,00
01.26 - SECRET. MUNIC. DE ESPORTE, LAZER, TURISMO	557.000,00
01.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	219.000,00
01.28 - SECRETARIA MUNIC, DE INFRA- ESTR/SERV PUB E DES/URB	5.148.020,00
01.29 - SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA PECUÁRIA	277.000,00
01.30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	177.600,00
01.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	371.000,00
01.32 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	2.400.000,00
01.33 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERV.DO PATRIM.CULTURAL	75.000,00
01.34 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.980.000,00
01.35 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	391.000,00
01.36 - FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS/CRIANÇA E ADOLESCENTES	17.000,00
01.37 - SECRET. MUNIC. DE PLANEJ. E DESENVOL	78.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
DE MINAS
Administração de
Igualdade e Respeito
Gestão 2013/2016

ECONÔMICO	
01.38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	196.000,00
III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES	20.788.000,00
01 - LEGISLATIVA	
02 - JUDICIÁRIA	926.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	290.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.612.980,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	413.000,00
10 - SAÚDE	350.000,00
12 - EDUCAÇÃO	3.199.000,00
13 - CULTURA	5.153.000,00
15 - URBANISMO	120.000,00
16 - HABITAÇÃO	1.600.000,00
17 - SANEAMENTO	381.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	530.000,00
20 - AGRICULTURA	142.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	197.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	333.000,00
25 - ENERGIA	20.000,00
26 - TRANSPORTE	452.020,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.245.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	224.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	590.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	20.788.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 4º. O Executivo e o Legislativo poderá abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º., art. 43 da lei 4.320/64:

b - utilizar o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL



IRAÍ
DE MINAS
Administração
Igualdade e Respeito
Gestão 2013/2016

- c - utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior;
- d - remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o percentual do artigo 4º, desta lei.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 6º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo, sem onerar o percentual definido no art. 4º desta lei.

Art. 7º. Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º. Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 9º. Passam a Integram essa Lei os Anexos que seguem em separado.

Art. 10º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG, 23 de Novembro de 2015.

Adolfo Irineu de Carvalho
Prefeito Municipal